

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

CONTRATO Nº 02/2016

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DAS CORRENTES (IPSEC)** e do outro a empresa: **TENOSOFT SOFTWARE LTDA- ME**, para locação de serviços, como melhor abaixo se declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DAS CORRENTES (IPSEC)**, com sede a Praça São Vicente, S/N – Centro - Correntes – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.185.420/0001-39 neste ato representado pela Presidente a Sr. **JOSÉ ALUÍZIO DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade nº 1.700.007 SSP-PE e CPF: Nº 065.383.394-68, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO/CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME**, estabelecida à Rua Manoel Borba, Nº 40, 1º andar, sala 02, Bairro Santo Antônio, Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.144.881/0001-99, de ora em diante denominado apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Fábio Xavier da Silva, brasileiro, casado, portadora do RG Nº 6.298.114 SSP/PE e CPF/MF Nº 041.403.164-46, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Licença de uso de um Sistema Online de Gerenciamento, Publicação de documentos e Portal da Transparência, por meio de sítio específico na internet (LF 9.755/98, LC 101/00 – LC 131/09), no período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.
- 1.2 Os serviços de que trata esta cláusula serão disponibilizados na internet, a alimentação do sistema será efetuada por funcionários do Instituto, o suporte técnico será realizado através de telefone e internet, a manutenção e atualização do sistema serão realizadas automaticamente no servidor de internet no qual está hospedado, bem como backup do banco de dados e arquivos digitalizados.
- 1.3 Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 1.4 Este contrato reger-se-á pelas Leis nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O Instituto pagará à contratada a importância global de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), que serão pagos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais). Estão inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, depois do atesto da secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

13. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
131. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES
09.122.0007.2-132 – Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.
8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem

prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

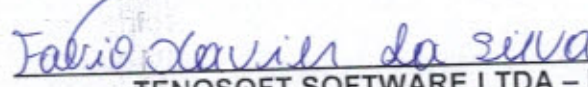
Fica eleito o foro desta cidade das Correntes, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

CORRENTES-PE, 04 de Janeiro de 2016.

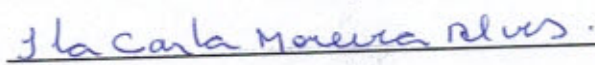


JOSÉ ALUIZIO DE VASCONCELOS
CONTRATANTE



TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:

706.227.444-53



NOME:

CPF:

084.290.824-25